

2020

Pauta da 44ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

21/10/2020



PAUTA

44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/10/2020, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 043/2020, de 14/09/2020.

Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Resolução nº 009/2020**, que concede “Comenda do Mérito Legislativo ‘Luís Alberto de Carvalho’” (a Cláudio Tavares Silveira Sousa).

- **Requerimento nº 174/2020** – Em caráter de urgência, no prazo de 48 horas, vistas a Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 11/2020, que visa a prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acompanhado da cópia integral do processo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 045/2020**, que “Dá nova redação a alínea “a” do inciso I do art. 5º da Lei Municipal 2536/2006, que “Dispõe sobre as estradas municipais e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2020**, que concede “Título de Cidadania” (a Ricardo Antunes Dwornik).



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 043/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.312/2020, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 044/2020**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “Dispõe sobre a estrutura do Programa ‘Melhor em Casa’ no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de outubro: 27 às 14:00 horas. (Sistema de Deliberação Remota).

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2020

PAUTA

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



**É INVIOLÁVEL A LIBERDADE
DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA,
SENDO ASSEGURADO O LIVRE
EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS
E GARANTIDA, NA FORMA DA LEI,
A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO
E AS SUAS LITURGIAS**

Constituição, art. 5º, inc. VI

SenadoFederal



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

Para meditar

“Lembra-te sempre: cada dia nasce de um novo amanhecer.”

(Chico Xavier)

21 de outubro – “Dia do Contato”



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Luiz Alberto de Carvalho”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “**Luiz Alberto de Carvalho**” a **CLÁUDIO TAVARES SILVEIRA SOUSA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês outubro de 2020.


Luisa Pires Coixeta Silva
Vereadora Luisa da Autoescola





REQUERIMENTO Nº 174/2020

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, no prazo de 48 horas, vistas a Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 11/2020, que visa a prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acompanhado da cópia integral do processo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo, no cumprimento de uma das funções do vereador, que é de fiscalizar, como forma de garantir os princípios constitucionais, da eficiência, eficácia, transparência e efetividade nas contratações e concessões públicas, bem como do compromisso com a constante melhoria da gestão pública em nosso município.

Argumento ainda, que tais informações, são de suma importância, visto que no fim de mandato gera incertezas futuras, com relação aos importantes serviços públicos, vez que a finalidade da concessão deve ser muito bem planejada para que não cause sérios prejuízos ao povo ipamerino.

Insta destacar, a responsabilidade dos gestores públicos envolvidos no processo licitatório é grande. Em razão disso, a atuação responsável dos “setores requisitantes” na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico é fundamental para o sucesso da contratação, além de possibilitar uma licitação de excelência e isenta de qualquer irregularidade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Assim importa dizer, diante desse cenário, as principais medidas apresentadas pelo novo marco legal do saneamento básico são:

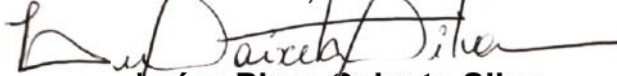
1. possibilidade de prestação direta do serviço pelo município ou continuidade dos contratos de programas já firmados entre os entes municipais e as empresas públicas estaduais;
2. possibilidade de regularização das situações de fato existentes, mediante conversão em contratos de programa até março de 2022; e
3. estabelecimento de contrato de concessão, mediante aprovação do Poder Executivo Titular ou privatização, mediante aprovação da respectiva Câmara Municipal, com prioridade no recebimento de recursos federais.

Tal raciocínio também se aplica no caso em que há contratos que já perderam a vigência, o que permite sua regularização no mesmo prazo. As exigências estabelecidas são a comprovação de que a contratada possui capacidade econômico-financeira para assumir os serviços, exigência já existente na lei de licitações, mas que requer regulação no caso do saneamento, e de que os contratos prevejam as metas de universalização do acesso à água potável (99%) e aos serviços de coleta e tratamento de esgotos (90%).

O saneamento básico é um tema transversal à implementação de diversos direitos fundamentais, daí resultando o seu caráter estratégico para o desenvolvimento social, qualidade ambiental, saúde e bem-estar da população, melhora da educação, do trabalho e da economia estão intimamente conectados com à promoção de políticas públicas de saneamento básico.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.


Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 045/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá nova redação a alínea “a” do inciso I do art. 5º da Lei Municipal 2536/2006, que “Dispõe sobre as estradas municipais e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alínea “a” do inciso I do art. 5º da Lei Municipal 2536/2006, que “Dispõe sobre as estradas municipais e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** -

I -

a) 8 (oito) metros de largura mínima da pista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.


Mara Ney dos Reis Dias
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **RICARDO ANTUNES DWORNIK**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.


Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

